MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 49, de 4 de maio de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçamento e drenagem de águas pluviais na Rua Livramento, no trecho compreendido entre as Ruas Cardeal Pacelli e Joaquim Nabuco, no Distrito de Vila Nova, neste Município.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
...
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação, conforme segue:

"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras que será ressarcido está orçado

em **R$ 792.725,13 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos)**, conforme Contrato n° 59/2016, celebrado entre o MUNICIPIO DE TOLEDO e a EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Acompanham esta Mensagem o Contrato n° 59/2016, celebrado entre o Município de Toledo e a EMDUR, e as pranchas do projeto da obra.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à Contribuição de Melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçamento e drenagem de águas pluviais na Rua Livramento, no trecho compreendido entre as Ruas Cardeal Pacelli e Joaquim Nabuco, localizada no Distrito de Vila Nova, neste Município.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Livramento, ou que sejam confrontantes com a Rua Livramento, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R$ 792.725,13 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II – ao cálculo dos índices atribuídos;

III – ao valor da contribuição;

IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município;

III – por publicação em órgão da imprensa local;

IV – por remessa do aviso por via postal;

V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;

II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	und	QUANT.	P.U. c/ BDI (R$)	TOTAL PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)
1.0	**RUA LIVRAMENTO**					**792.725,13**
1.1	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**					
1.1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
1.1.2	Limpeza mecanizada de terreno	m²	9.357,52	0,46	4.304,46	
1.1.3	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m²	9.357,52	0,41	3.836,58	
1.1.4	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	935,75	2,82	2.638,82	
1.1.5	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	9.357,52	0,32	2.994,41	
1.1.6	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	935,75	5,79	5.417,99	
1.1.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	1.122,90	113,94	127.943,23	
1.1.9	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	9.357,52	5,13	48.004,08	
1.1.10	Pintura de ligação com emulsão RR-1c	m²	9.357,52	1,80	16.843,54	
1.1.11	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	701,81	237,65	166.785,15	
1.1.12	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³,descarga em vibro-acabadora	m³	280,73	4,86	1.364,35	
1.1.13	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	66.823,72	1,01	67.491,96	
	Subtotal				448.396,77	
1.2	**DRENAGEM SUPERFICIAL**					
1.2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	490,36	490,36	
1.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado com extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc. e acerto faixa 0,45m	m	1.950,08	37,50	73.128,00	
	Subtotal				73.618,36	
1.3	**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**					
1.3.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	803,40	803,40	
1.3.2	Escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria com profundidade de 1,5 ate 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	824,00	5,36	4.416,64	
1.3.3	Corpo BSTC d=400mm, sem berço	m	412,00	51,48	21.209,76	
1.3.4	Assentamento de tubos de concreto d=400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	412,00	31,34	12.912,08	
1.3.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	271,92	13,06	3.551,28	
1.3.6	Boca de lobo	und	16,00	690,20	11.043,20	
1.3.7	Caixa de Ligação	und	9,00	690,20	6.211,80	
1.3.8	Poço de Vista	und	1,00	763,77	763,77	
	Subtotal				60.911,93	
1.4	**CALÇADA**					
1.4.1	Calçada Padrão Municipio - 5 cm	m²	4.019,96	47,13	189.460,71	
1.4.2	Rampa para acesso a deficientes em concreto armado com pintura e símbolo internacional de acesso conforme projeto	und	46,00	149,50	6.877,00	
	Subtotal				196.337,71	
1.5	**SINALIZAÇÃO VIARIA**					
1.5.1	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	654,28	15,78	10.324,54	
1.5.2	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	17,00	184,46	3.135,82	
	Subtotal				13.460,36	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					**698.484,73**
	TOTAL GERAL DA MÃO-DE-OBRA					**94.240,40**
	TOTAL GERAL EM R$					**792.725,13**

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A URBANIZAÇÃO DA RUA LIVRAMENTO, TRECHO BUTRE ATÉ AS RUAS CIDADE PEZELLI E RUA JOAQUIM NABUCO DISTRITO DE VILA NOVA EM 28/04/2014.

	NOME	ASSINATURA
1.	Hilda Hauenstein	
2.	Arlindo J. H. Hauenstein	
3.	Honorina Araújo dos Santos	
4.	Acacio Antonio do Santos	
5.	Claudia Kich	
6.	Marcus Vinicius Kolling Rettori	Marcus V. K. Rettori
7.	Angelina U. Rettori	Angelina
8.	Ilanco Schiegel	
9.	Eliane Becker	
10.	Adriane Becker	
11.	Iria Schaefer Spies	
12.	Erna Struzzi	
13.	Marli S. S. Back	
14.	Deonilda Gomes Brown	
15.	Ana Ma S. Back	
16.	Adair Birck	
17.	[illegible]	
18.	[illegible]	
19.	Sirlei Speth	
20.	Vanderléa Speth	
21	Nilton Chiarello	

NOME ASSINATURA

22- Olga Petrzhonicz

23-

24- Volodin Fonêlo.

25- Emoni Peeters

26- Dinco J. Bock

27- Antonio Braz

28- Marcelo Cardoso

29- Dorca Rufello.

30- ANDREY RODRIGO MASSANER

31- João Floriano Mori

32- Jeh Baldy

33- Thiago Loz Mundstock

34-

35-

36

CONTRATO Nº 0059/2016

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO,** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT,** residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, pelo **Sr. IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO,** na condição de Secretário de Habitação e Urbanismo, de acordo com a Portaria nº 24, de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, nº 1676, Centro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 4.210.754-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 029.313.059-01 e **Sr. LÍDIO MICHELS,** na condição de Secretário de Infraestrutura Rural, de acordo com a Portaria nº 18, de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado na Sete de Julho, s/n, Distrito de Dois Irmãos, neste Município, portador da CI/RG sob nº 3.898.390-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 588.602.409-30.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual n.º 4180474108, neste ato devidamente representada por **Sr. ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE,** na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 26, de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado na Rua Willy Barth, nº 1687, Novo Sobradinho Centro, CEP 85.925.000, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 2.141.495 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 427.800.049-91.

CLÁUSULA I – OBJETO

Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de:

Lote 01: Pavimentação asfáltica, meio fio, calçamento e drenagem de águas pluviais na Rua Livramento, trecho entre a Rua Cardeal Pacelli e a Rua Joaquim Nabuco, Distrito de Vila Nova, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	und	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	RUA LIVRAMENTO					R$ 792.725,13
1.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	R$ 772,20	R$ 772,20	
1.1.2	Limpeza mecanizada de terreno	m²		R$ 0,46	R$	

			9.357,52		4.304,46	
1.1.3	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m²	9.357,52	R$ 0,41	R$ 3.836,58	
1.1.4	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	935,75	R$ 2,82	R$ 2.638,82	
1.1.5	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	9.357,52	R$ 0,32	R$ 2.994,41	
1.1.6	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	935,75	R$ 5,79	R$ 5.417,99	
1.1.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	1.122,90	R$ 113,94	R$ 127.943,23	
1.1.9	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	9.357,52	R$ 5,13	R$ 48.004,08	
1.1.10	Pintura de ligação com emulsão RR-1c	m²	9.357,52	R$ 1,80	R$ 16.843,54	
1.1.11	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	701,81	R$ 237,65	R$ 166.785,15	
[illegible].12	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³,descarga em vibro-acabadora	m³	280,73	R$ 4,86	R$ 1.364,35	
1.1.13	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	66.823,72	R$ 1,01	R$ 67.491,96	
	Sub-Total				R$ 448.396,77	
1.2	**DRENAGEM SUPERFICIAL**					
1.2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	R$ 490,36	R$ 490,36	
1.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado com extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc. e acerto faixa 0,45m	m	1.950,08	R$ 37,50	R$ 73.128,00	
	Sub-Total				R$ 73.618,36	
1.3	**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**					
1.3.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	R$ 803,40	R$ 803,40	
1.3.2	Escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria com profundidade de 1,5 ate 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	824,00	R$ 5,36	R$ 4.416,64	
[illegible].3	Corpo BSTC d=400mm, sem berço	m	412,00	R$ 51,48	R$ 21.209,76	
1.3.4	Assentamento de tubos de concreto d=400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	412,00	R$ 31,34	R$ 12.912,08	
1.3.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratório com material reaproveitado	m³	271,92	R$ 13,06	R$ 3.551,28	
1.3.6	Boca de lobo	und	16,00	R$ 690,20	R$ 11.043,20	
1.3.7	Caixa de Ligação	und	9,00	R$ 690,20	R$ 6.211,80	
1.3.8	Poço de Vista	und	1,00	R$ 763,77	R$ 763,77	
	Sub-Total				R$ 60.911,93	
1.4	**CALÇADA**					
1.4.1	Calçada Padrão Municipio - 5 cm	m²	4.019,96	R$ 47,13	R$ 189.460,71	
1.4.2	Rampa para acesso a deficientes em concreto armado com pintura e símbolo internacional de acesso conforme projeto	und	46,00	R$ 149,50	R$ 6.877,00	
	Sub-Total				R$ 196.337,71	

1.5	**SINALIZAÇÃO VIARIA**					
1.5.1	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	654,28	R$ 15,78	R$ 10.324,54	
1.5.2	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	17,00	R$ 184,46	R$ 3.135,82	
	Sub-Total				R$ 13.460,36	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					**R$ 698.484,73**
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					**R$ 94.240,40**
	TOTAL GERAL EM R$					**R$ 792.725,13**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R$)		MESES							
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
1.0	RUA LIVRAMENTO	100,00%	FS	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
		792.725,1300	FN	99.090,6413	99.090,6413	99.090,6413	99.090,6413	99.090,6413	99.090,6413	99.090,6413	99.090,6413
TOTAL		100,00%	FS	12,50%	25,00%	37,50%	50,00%	62,50%	75,00%	87,50%	100,00%
		792.725,130	FN	99.090,64125	99.090,64125	99.090,64125	99.090,64125	99.090,64125	99.090,64125	99.090,64125	99.090,64125
	ACUMULADO			99.090,64125	198.181,28250	297.271,92375	396.362,56500	495.453,20625	594.543,84750	693.634,48875	792.725,13000

Lote 02: Pavimentação asfáltica na OT 428 (entre BR 163 e OT 107, extensão dos pontos 24°38'49,77"S; 53°50'48,80"O e 24°38'28,27"S; 53°50'13,36"O), estrada rural de Real Santo Antônio, interior de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal n° 1.991, de 07 de janeiro de 2009. **Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.**

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	**Pavimentação asfáltica**					**R$ 430.278,58**
1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	412,75	412,75	
1.2	Preenchimento rebaixo com rachão	m³	656,00	102,96	67.541,76	
1.3	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	1.115,86	113,94	127.141,09	
1.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	787,20	5,79	4.557,89	
1.5	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	7.872,00	4,93	38.808,96	
1.6	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	7.872,00	1,55	12.201,60	
1.7	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	590,40	237,66	140.314,46	
1.8	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m³	236,16	4,86	1.147,74	
1.9	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	37.774,58	1,01	38.152,33	
	Sub-Total				**R$ 430.278,58**	
2.0	**Entradas**					**R$ 3.609,46**
2.1	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	12,60	2,82	35,53	

2.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	84,00	0,32	26,88	
2.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	16,80	5,79	97,27	
2.4	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	10,08	113,94	1.148,52	
2.5	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	84,00	4,93	414,12	
2.6	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	84,00	1,55	130,20	
2.7	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	6,30	237,66	1.497,26	
2.8	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m³	2,52	4,86	12,25	
2.9	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	244,98	1,01	247,43	
	Sub-Total				**3.609,46**	
0	**Galeria**					**R$ 2.469,54**
3.1	Escavação de vala nao escorada em material de 1a categoria comprofundidade de 1,5 ate 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	10,00	9,23	92,30	
3.2	Fornecimento de bueiro simples tubular de concreto d=1200 mm, sem transporte	und	4,00	364,00	1.456,00	
3.3	Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 1200mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	4,00	205,38	821,52	
3.4	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratório com material reaproveitado	m³	5,47	13,06	71,44	
3.5	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	28,00	1,01	28,28	
	Sub-Total				**R$ 2.469,54**	
4.0	**Sinalização**					**R$ 9.552,16**
4.1	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	534,70	13,78	7.368,16	
2	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	12,00	182,00	2.184,00	
	Sub-Total				**9.552,16**	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					**R$ 387.360,68**
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					**R$ 58.549,06**
	TOTAL GERAL EM R$					**R$ 445.909,74**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R$)		MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º
1.0	Pavimentação asfáltica	96,49%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		430.278,5800	FN	107.569,6450	107.569,6450	107.569,6450	107.569,6450
2.0	Entradas	0,81%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		3.609,4600	FN	902,3650	902,3650	902,3650	902,3650
3.0	Galeria	0,55%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		2.469,5400	FN	617,3850	617,3850	617,3850	617,3850
4.0	Sinalização	2,14%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		9.552,1600	FN	2.388,0400	2.388,0400	2.388,0400	2.388,0400
TOTAL		**100,00%**	**FS**	**25,00%**	**50,00%**	**75,00%**	**100,00%**

	445.909,740	FN	111.477,4350	111.477,4350	111.477,4350	111.477,4350
ACUMULADO			111.477,4350	222.954,8700	334.432,3050	445.909,7400

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 002/2016**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de **R$ 1.238.634,87 (um milhão duzentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo:**
Lote 01: R$ 792.725,13 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos);
Lote 02: R$ 445.909,74 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 13.004.15.451.0033.1170.4.4.90.51.02.02 Conta 10480 Fonte 00000;
- 13.004.15.451.0033.1170.4.4.90.51.02.02 Conta 10490 Fonte 00511;
- 18.002.26.782.0049.1250.4.4.90.51.02.02 Conta 16730 fonte 00000;

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será **conforme medição mensal, após a emissão da nota fiscal.** Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

A proponente obriga-se a observar:

✓ A empresa deverá efetuar matrícula junto ao INSS/CEI.
✓ A última medição não será inferior a 1% (um por cento) do valor total de contrato.
✓ O pagamento da última medição será mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS.
✓ O pagamento será efetuado mediante ao requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos.
✓ Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.
✓ Empresa sediada no Município de Toledo é necessária à emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços eletrônica.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Para o lote 01, a execução dos serviços deverá ser realizada em até **240 (duzentos e quarenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato. **Para o lote 02,** a execução dos serviços deverá ser realizada em até **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

Para o lote 01, a vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias** a contar da data de sua assinatura. **Para o lote 02,** a vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, **o Sr. Secretário de Infraestrutura Rural e o Secretário de Habitação e Urbanismo,** obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos o **Sr. Marco Pereira e o Sr. Lídio Michels.**

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e

d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

063

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 29 de Janeiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

ASSESSORIA JURÍDICA

IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

LÍDIO MICHELS
DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____



IMPLANTAÇÃO GERAL

1:1.000

GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS		
ITEM	m.	un.
TUBO ø40	412,00	--
BOCA DE LOBO	--	16
CAIXA DE LIGAÇÃO	--	09
POÇO DE VISITA	--	01

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO
LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PADOUSSATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná — Secretaria do Planejamento Estratégico

R. Raimundo Leonardi, 1586
cep. 85905-110
Fone (045) 3378 8045
Toledo - PR

obra: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
local: RUA LIVRAMENTO – DISTRITO DE VILA NOVA

proprietário
resp. projeto
resp. técnico execução

prancha: 02/02

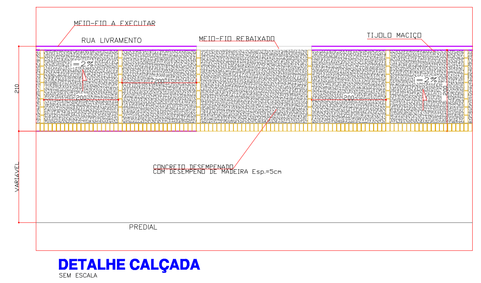
projeto: GALERIA RUA LIVRAMENTO, DISTRITO DE VILA NOVA

desenho: Larissa | data: MARÇO/2014 | escala: INDICADA | projeto nº: --

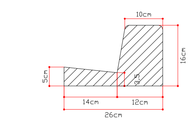


IMPLANTAÇÃO GERAL

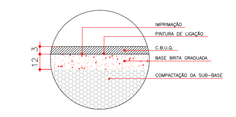
1:1.000



DETALHE CALÇADA
SEM ESCALA



DET. MEIO-FIO
SEM ESCALA



DET. PAVIMENTAÇÃO
SEM ESCALA

RUA LIVRAMENTO			
DESCRIÇÃO		m2	m
PAVIMENTAÇÃO 3cm CBUQ (EXECUTAR)		9.357,62	--
MEIO-FIO COM SARJETA (EXECUTAR)		--	1.950,08
CALÇADA EM CONCRETO Esp=5cm PADRÃO (EXECUTAR)		4.019,96	--
RAMPA P/ PEDESTRES (46 Unidades)			

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PACHUSSATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento Estratégico

R. Raimundo Leonardi, 1586
cep. 85905-170
Fone (045) 3378 8045
Toledo - PR

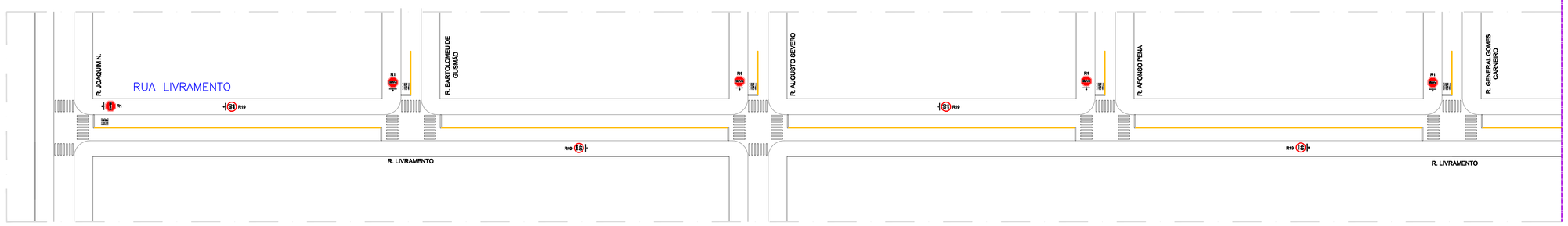
obra: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E CALÇAMENTO
local: RUA LIVRAMENTO – DISTRITO DE VILA NOVA

proprietário
resp. projeto
resp. técnico execução

prancha: 01/02

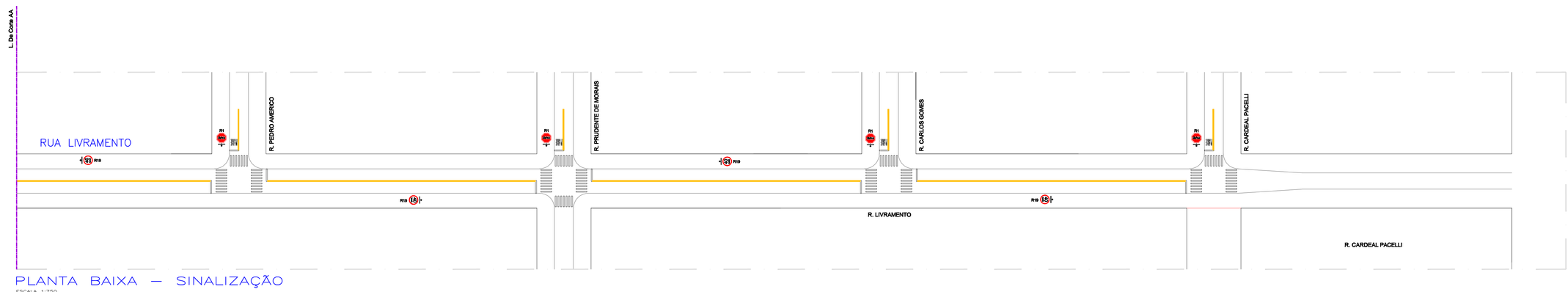
projeto: PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO RUA LIVRAMENTO, DISTRITO DE VILA NOVA TRECHO ENTRE AS RUAS CARDEAL PACELLI E JOAQUIM NABUCO

desenho	data	escala	projeto nº
Leirton	MARÇO/2014	INDICADA	Planejamento



PLANTA BAIXA – SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:750

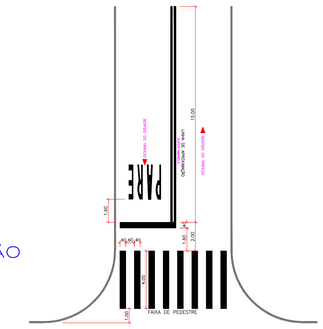


PLANTA BAIXA – SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:750

DETALHE SINALIZAÇÃO

SEM ESCALA



QUANTITATIVO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

TIPO DE SINALIZAÇÃO	COR	EXPESSURA FAIXA (m)	ÁREA TOTAL
FAIXA DE PEDESTRE	BRANCO	0,40	379,20 m²
LINHA RETENÇÃO	BRANCO	0,40	40,00 m²
LINHA DUPLA CONTINUA	AMARELO	0,12	190,08 m²
LEGENDA	–	–	45,00 m²
TOTAL			654,28 m²

QUANTITATIVO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

PLACA	QUANTIDADE
R-1	08
R-19 40KM/hr	09
TOTAL	17

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

DEPTRANS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

R. Raimundo Leonardi, 1586
cep 85900-110,
Fone (045) 3378 8045
Toledo PR

obra PROJETO SINALIZAÇÃO
local RUA LIVRAMENTO – DISTRITO DE VILA NOVA

proprietário
resp. projeto ARQ. & URB. FABIANO DE P. L. FARIA
resp. técnico execução ARQ. & URB. FABIANO DE P. L. FARIA

prancha **ÚNICA**

projeto
PROJETO DE EXECUÇÃO
TRECHO ENTRE AS RUAS CARDEAL PACELLI E JOAQUIM NABUCO

desenho	data	escala	projeto
THAIS PARRA	MARÇO/2014	INDICADA	DEPTRANS